

INTERESSADA: Tereza Cristina Valente Glodenis

ASSUNTO: equivalência de estudos

RELATORA: Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 2682/75, CPG, Aprovado em 17/09/75

Com. ao Pleno em 8 de outubro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Teresa Cristina Valente Glodenis, filha de Ricards S. Glodenis e de dona Anna Maria Valente Glodenis, nascida em Denver, Colorado, USA, aos 9 de abril de 1962, domiciliada e residente na Av. Manuel Borba Gato n° 54 apt° n° 22, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Cursou os dois primeiros anos da escola primária na Saint's Peter and Paul School, em Denver, Colorado, USA.

2- Mudando-se para o Canadá, aí continuou seus estudos. Ao transferir-se para o Brasil, freqüentava a 7ª série, tendo estudado: Linguagem, Matemática, Ciências Sociais, Ciências Educação Física, Arte, Francês e Música.

3- Freqüenta, no corrente ano letivo, a 7ª série do 1º grau na Escola de 1º e 2º graus "Olavo Bilac Ayres de Moura", em São José dos Campos.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Teresa Cristina Valente Glodenis, nos Estados Unidos e no Canadá, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 18 de agosto de 1975.

a) Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Luiz Contier e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de setembro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão  
Presidente